

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2016**

**CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA FENÍCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2016.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal, **Sr. Paulo André Eidelwein**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FENÍCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 11.839.972/0001-90, estabelecida na Rua Ludovico Cavinatto, 2526, sala B, bairro Santa Catarina, no município de Caxias do Sul/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de premiação para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2016, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital de convocação.

**SEGUNDA:** O presente contrato condiciona-se aos termos do Pregão Presencial nº 05/2016, processo nº 271/2016, a qual habilita a CONTRATADA, que se obriga a prestar a CONTRATANTE os serviços a ela adjudicados.

**TERCEIRA:** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 04 meses

**QUARTA:** A fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE será realizada pelo servidor municipal Airton Luiz Petry, nomeado através da Portaria nº 51/2016.

**QUINTA:** A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais, no prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão de Ordem de Compra da CONTRATANTE.

**SEXTA:** A entrega do material deverá ser realizada no município, nos locais de acordo com a solicitação do Setor de Compras. No ato da entrega será realizada, a conferência dos itens, no que diz respeito à quantidade, marca, qualidade.

**SÉTIMA:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura e respectivo aceite dos materiais.

**OITAVA:** A licitante vencedora se obriga a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais de funcionários, bem como fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**NONA:** A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município e/ou a terceiros, por si ou seus representantes, por culpa ou dolo, na prestação do serviço contratado, bem como indenizar imediatamente, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes do serviço contratado.

**DÉCIMA:** Os preços estipulados no presente contrato não sofrerão reajuste no período de sua vigência, que será pelo período de 04 meses.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.27.812.0051.2040.3.3.3.90.30 - 6012

**DÉCIMA SEGUNDA:** Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos à:

I - advertência;

II - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais a eles adjudicados;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**DÉCIMA TERCEIRA:** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**DÉCIMA QUARTA:** A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**DÉCIMA QUINTA:** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**DÉCIMA SEXTA:** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Fornecer material contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Não entregar os materiais, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.

VII - Desistir, abandonar, sem motivos.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES

**DÉCIMA SÉTIMA:** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**DÉCIMA OITAVA:** O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

**DÉCIMA NONA:** O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por Pregão Presencial nº 05/2016, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o foro da comarca de Estrela, para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 04 de março de 2016.

---

**Pedro Aelton Wermann**  
Prefeito Municipal

---

**Fenícia Indústria e Comércio de Troféus e Medalhas Ltda**